



REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA E ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura administrativa, a governança, os mecanismos de controle patrimonial, a política de inovação, a gestão de riscos e os procedimentos operacionais da Fundação de Incentivo à Pesquisa e Estudos Socioambientais (FIPESA), sob o CNPJ n.º 65.225.117/0001-19, em estrita observância ao seu Estatuto Social e à legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A FIPESA possui natureza jurídica de fundação privada sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou terceiros.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não impede, quando admitida pelo Estatuto e pelas normas pertinentes, a remuneração de dirigentes estatutários pelo efetivo exercício de funções de direção, nem a remuneração de empregados, colaboradores ou prestadores de serviços por atividades efetivamente desempenhadas em favor da Fundação, desde que compatíveis com as finalidades estatutárias, com os valores de mercado da região, com a disponibilidade orçamentária e com a formalização adequada, vedadas a distribuição disfarçada de resultados e as situações de conflito de interesses.

Art. 3º A FIPESA exercerá suas atividades em estrita observância às finalidades definidas em seu Estatuto Social, constituindo este o instrumento jurídico fundamental que delimita seu objeto, sua atuação institucional e os limites de sua competência administrativa.

Parágrafo único. A interpretação das finalidades institucionais deverá observar a natureza jurídica de fundação privada sem fins lucrativos, sendo obrigatória a vinculação integral do patrimônio e das receitas ao cumprimento do objeto estatutário.



CAPÍTULO II – DO CONTROLE PATRIMONIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º O patrimônio da FIPESA é vinculado exclusivamente às suas finalidades institucionais, não podendo ser utilizado para fins estranhos ao objeto estatutário.

Art. 5º A FIPESA poderá oferecer serviços remunerados de educação e eventos culturais, nos termos do art. 5º do Estatuto, bem como executar serviços e assessoramento técnico-científico diretamente vinculados às finalidades do art. 4º do Estatuto, inclusive capacitação, formação técnica, consultoria especializada e organização de eventos científicos, institucionais e socioambientais. As atividades de apoio técnico, administrativo, operacional ou logístico somente poderão ser prestadas de forma acessória às ações, projetos e eventos institucionais.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos com a prestação dos serviços mencionados no *caput* deverão ser destinados à consecução das finalidades institucionais da Fundação, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados, excedentes ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou terceiros.

§ 2º As receitas provenientes dessas atividades deverão ser registradas de forma individualizada na escrituração contábil, com adequada identificação de sua origem e destinação, assegurando transparência, rastreabilidade e controle patrimonial.

§ 3º A execução de serviços remunerados deverá observar critérios de viabilidade técnica e financeira, compatibilidade com o objeto estatutário, conformidade com o planejamento orçamentário, ausência de conflito de interesses e os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

§ 4º A prestação de contas anual deverá evidenciar, de maneira destacada, os valores arrecadados com os serviços remunerados e sua aplicação nas atividades institucionais, incluindo detalhamento no relatório de execução financeira.

§ 5º A realização dessas atividades não poderá comprometer a natureza jurídica da Fundação como entidade privada sem fins lucrativos, devendo preservar suas finalidades estatutárias, seu patrimônio vinculado e a destinação integral dos resultados às suas finalidades institucionais.



Art. 6º A realização de eventos culturais, científicos, institucionais, técnico-científicos e socioambientais deverá observar:

- I – planejamento prévio contendo justificativa, objetivos, público-alvo, programação preliminar e orçamento estimado, com avaliação da Diretoria Administrativa;
- II – Aprovação da Diretoria Executiva;
- III – Compatibilidade com as finalidades estatutárias da Fundação.

Art. 7º A Fundação poderá oferecer serviços remunerados no âmbito de eventos culturais, científicos, institucionais, técnico-científicos e socioambientais, tais como:

- I – Inscrições;
- II – Patrocínios e cotas institucionais e apoios privados ou institucionais;
- III – Cessão de espaço para exposição, feiras, mostras e atividades correlatas;
- IV – Comercialização de publicações, materiais técnicos, científicos ou institucionais;
- V – Cursos, oficinas, capacitações e atividades formativas vinculadas ao evento;
- VI – Atividades de apoio técnico, administrativo, operacional e logístico prestadas de forma acessória ao evento e compatíveis com as finalidades estatutárias;
- VII – ações de mobilização social, educação ambiental, divulgação científica, engajamento comunitário e conscientização socioambiental vinculadas às finalidades da Fundação.

Art. 8º A Diretoria Administrativa apresentará à Diretoria Executiva, até 30 de novembro de cada exercício, a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II – Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá, após parecer do Conselho Fiscal, até 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do exercício subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.



Art. 9º A prestação anual de contas será submetida à Diretoria Executiva com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 1º A prestação de contas anual deverá conter:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis elaboradas segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e assinadas por contador habilitado;
- III – Demonstração do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos;
- IV – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada, acompanhado do relatório de execução orçamentária;
- V – Parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Notas explicativas sobre variações patrimoniais relevantes e os demais documentos exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

§ 2º A prestação de contas do exercício financeiro findo será encaminhada ao Ministério Público competente até 30 de junho do ano subsequente, por meio do SICAP ou do sistema que o substitua, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução PGJ n.º 14/2025 do Ministério Público de Pernambuco e pelas normas supervenientes.

Art. 10º O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre a prestação anual de contas no prazo máximo de 15 dias após seu recebimento formal.

Art. 11º A Fundação realizará auditoria externa sobre a execução financeira, nos termos do art. 33 do Estatuto, de modo a assegurar a transparência, a regularidade da gestão dos recursos e o controle pelo Ministério Público, observada a periodicidade definida em deliberação da Diretoria Executiva e sem prejuízo das auditorias extraordinárias exigidas pelo órgão velador ou por financiador.

Art. 12º A Fundação manterá inventário patrimonial atualizado, com registro individualizado dos bens móveis, imóveis e ativos intangíveis, devendo sua atualização ocorrer, no mínimo, uma vez por exercício financeiro.



§ 1º O inventário deverá indicar a origem do bem, forma de aquisição, valor contábil, localização e responsável pela guarda.

§ 2º O inventário será submetido anualmente ao Conselho Fiscal para análise.

Art. 13º A aquisição, alienação, oneração, permuta, cessão, locação, comodato ou qualquer outro ato que exorbite da administração ordinária, relativo a bem imóvel ou a bem móvel de valor significativo, observará:

- I – Justificativa técnica formal, com demonstração da necessidade ou da vantajosidade do negócio e, em caso de alienação, da destinação do produto;
- II – Avaliação prévia por profissional habilitado;
- III – Deliberação do órgão estatutário competente;
- IV – Parecer prévio do Conselho Fiscal;
- V – Autorização prévia do Ministério Público competente ou expedição de alvará judicial, nos casos previstos nas normas de velamento fundacional.

§ 1º Para fins de controle interno, considera-se de valor significativo o bem móvel cujo valor seja superior a 10% do patrimônio líquido da Fundação, que seja essencial à execução das atividades estatutárias ou cuja disposição possa comprometer a continuidade institucional, sem prejuízo de parâmetro diverso ou mais restritivo fixado pelo órgão velador.

§ 2º Em caso de alienação, os valores auferidos serão depositados em conta bancária remunerada específica e sua movimentação observará a autorização do Ministério Público competente, sem prejuízo da prestação de contas anual.

Art. 14º A contratação de empréstimos e financiamentos dependerá de:

- I – Estudo de viabilidade econômico-financeira;
- II – Demonstração de compatibilidade com as finalidades institucionais;
- III – Análise prévia do Conselho Fiscal.
- IV – Deliberação conjunta da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa, formalizada em ata;
- V – Autorização do Ministério Público competente ou alvará judicial quando a operação exorbitar da administração ordinária do patrimônio fundacional.



Parágrafo único. É vedada a contratação de operações que coloquem em risco a integridade patrimonial da Fundação.

Art. 15º As receitas da Fundação deverão ser registradas de forma segregada por fonte de origem, especialmente:

- I – Receitas próprias;
- II – Recursos públicos;
- III – Doações privadas;
- IV – Rendimentos financeiros;
- V – Receitas de serviços remunerados.

Art. 16º Os recursos financeiros disponíveis deverão ser aplicados com observância dos princípios de segurança, liquidez e prudência, sendo vedadas aplicações de caráter especulativo ou incompatíveis com a natureza institucional da Fundação.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA

Art. 17º A governança da FIPESA observará a estrutura orgânica definida no Estatuto Social, composta por:

- I – Diretorias;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º A atuação dos órgãos institucionais deverá observar: segregação de funções, legalidade e aderência ao Estatuto, transparência e publicidade dos atos institucionais, independência decisória e cooperação administrativa.

§ 2º As reuniões dos órgãos da Fundação serão obrigatoriamente reduzidas a termo, mediante atas claras e objetivas, com registro dos participantes, da pauta, das deliberações, dos votos e dos reflexos patrimoniais relevantes.

§ 3º As atas que produzam efeitos perante terceiros ou versem sobre matéria relevante para a Fundação serão submetidas ao Ministério Público e registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando cabível. As atas de eleição ou designação, posse,



substituição e destituição de integrantes dos órgãos fundacionais serão encaminhadas ao órgão de velamento no prazo regulamentar.

§ 4º É vedada a participação simultânea da mesma pessoa em dois ou mais órgãos de administração da Fundação. Cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, não poderão integrar simultaneamente o mesmo órgão, e cada integrante dos órgãos colegiados terá voto igualitário, devendo declarar impedimento e abster-se em situação de conflito de interesses.

§ 5º Os integrantes dos órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização, bem como as empresas ou entidades das quais eles ou seus parentes até o terceiro grau sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão realizar negócios com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo a título gratuito em favor da FIPESA ou mediante prévia autorização do Ministério Público em hipótese excepcional.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETORIAS

Art. 18º A estrutura diretiva da FIPESA será composta pelas seguintes Diretorias, nos termos do Estatuto Social:

I – Diretoria Executiva;

II – Diretoria Administrativa;

III – Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Inovação e Prospecção;

IV – Diretoria de Comunicação e Eventos.

Parágrafo único. A criação de unidades, coordenações ou núcleos vinculados a qualquer das Diretorias dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, observada a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com as finalidades institucionais.

Art. 19º Os dirigentes estatutários integrantes das Diretorias poderão ser remunerados pelo efetivo exercício de funções executivas, administrativas, técnicas ou institucionais desempenhadas em favor da Fundação, desde que a remuneração seja expressamente autorizada pelo Estatuto e admitida pelas normas do órgão de velamento, não decorrendo qualquer remuneração da mera titularidade do cargo.

§ 1º A remuneração deverá observar:



- I – Compatibilidade com os valores praticados no mercado para funções de natureza e complexidade equivalentes;
- II – Prévia previsão no orçamento aprovado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- III – Deliberação expressa do órgão competente, formalizada em ata;
- IV – Transparência na escrituração contábil e nos relatórios institucionais.
- V – Observância da Resolução PGJ n.º 14/2025 do Ministério Público de Pernambuco, das normas tributárias aplicáveis e das orientações do órgão de velamento.

§ 2º A remuneração não poderá, em nenhuma hipótese:

- I – Configurar distribuição de lucros, resultados, dividendos ou participação em excedentes;
- II – Estar vinculada a percentual de receitas ou superávit;
- III – Comprometer a sustentabilidade financeira da Fundação.

§ 3º A fixação, revisão ou cessação da remuneração deverá ser deliberada pela Diretoria Executiva, com registro em ata e parecer prévio do Conselho Fiscal quanto à compatibilidade financeira e à conformidade normativa, sem prejuízo da submissão ao Ministério Público quando exigida pelo órgão de velamento.

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 20º A Diretoria Executiva é o órgão superior de deliberação da Fundação, nos termos do Estatuto Social, sendo composta pelos seguintes membros, com mandato indeterminado:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

§ 1º Em caso de vacância, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão indicados pelo Presidente e designados mediante deliberação da Diretoria Executiva, formalizada



em ata com a qualificação completa dos designados, observadas a submissão ao Ministério Público e a averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros, assegurado voto igualitário a cada integrante.

Art. 21º Compete ao Presidente, conforme o Estatuto:

- I** – Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** – Sugerir os integrantes das demais Diretorias, Conselhos Consultivo e Fiscal, assim como seus substitutos em casos de férias ou vacância;
- III** – Analisar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Administrativa, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- IV** – Examinar o relatório financeiro elaborado pela Diretoria Administrativa e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V** – Deliberar sobre a destituição dos membros das demais Diretorias, além dos integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- VI** – Manifestar-se sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII** – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII** – Celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica, termos, ajustes, contratos e instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observadas as finalidades da Fundação, sob recomendação da Diretoria de P&D, Inovação e Prospecção e, quando houver obrigações financeiras, após análise da Diretoria Administrativa;
- IX** – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações, sob recomendação da Diretoria Administrativa;



X – Ratificar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação e o Estatuto vigentes, após análise pelo Conselho Consultivo;

XI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, sobre os seguintes temas:

- a)** Reformas estatutárias;
- b)** Extinção da Fundação;
- c)** Aceitação de doações e legados com encargo;
- d)** Contratação de empréstimos e financiamentos;
- e)** Movimentações financeiras com significativo impacto;

XII – Convocar e presidir as reuniões com as demais Diretorias e Conselhos Consultivo e Fiscal.

§ 1º O Presidente poderá delegar atos administrativos específicos, mediante instrumento formal, sem prejuízo de sua responsabilidade institucional.

Art. 22º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 23º Compete ao Secretário Executivo:

- I** – Superintender os arquivos da Diretoria Executiva;
- II** – Organizar a agenda da Diretoria Executiva;
- III** – Exercer outras funções determinadas pelo Presidente, a fim de garantir a adequada execução das finalidades da Fundação.

Seção II – Da Diretoria Administrativa

Art. 24º A Diretoria Administrativa, órgão responsável pela administração e controle financeiro da Fundação, será composta pelos seguintes membros, designados pela Diretoria Executiva:

- I** – Diretor Administrativo-Financeiro;
- II** – Equipe técnico-administrativa.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, Vice-Presidente, ou Conselho Fiscal, pela maioria dos integrantes deste.



Art. 25º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I** – Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à análise do Conselho Consultivo e à aprovação da Diretoria Executiva, e elaborar minutas de alteração estatutária para proposta formal do Presidente, observados o art. 34 do Estatuto, os arts. 67 e 68 do Código Civil e as normas do Ministério Público;
- II** – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- III** – Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV** – Propiciar às Diretorias Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal as informações financeiras e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- V** – Propor e submeter à aprovação da Diretoria Executiva o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- VI** – Assinar, sob o direcionamento do Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- VII** – Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- VIII** – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- IX** – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os seguintes temas:
 - a)** Reformas estatutárias;
 - b)** Extinção da Fundação;
 - c)** Aceitação de doações e legados com encargos;



- d) Contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto;
- e) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis de significativo valor.

Art. 26º Compete à equipe técnico-administrativa:

I – Auxiliar na execução das atividades administrativas da Fundação.

Art. 27º Compete à Diretoria Administrativa em relação a eventos organizados pela FIPESA:

- I – acompanhar a execução orçamentária dos eventos;
- II – Realizar controle financeiro das receitas e despesas;
- III – Instruir e formalizar administrativamente os contratos com patrocinadores e fornecedores, a serem celebrados pelo Presidente ou por representante formalmente delegado;
- IV – Emitir relatórios financeiros específicos de cada evento;
- V – Assegurar conformidade fiscal, contábil e tributária.

Parágrafo único. Nenhuma despesa relevante poderá ser executada sem prévia previsão orçamentária ou autorização formal da Diretoria Executiva.

Art. 28º A Diretoria Administrativa deverá manter sistema permanente de controle interno, destinado a assegurar a regularidade da execução orçamentária e financeira e manter a rastreabilidade documental das operações.

Art. 29º A Diretoria Administrativa deverá disponibilizar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, documentos contábeis, extratos bancários e relatórios financeiros.

Art. 30º Os documentos contábeis, fiscais e financeiros deverão ser arquivados pelo prazo legal mínimo, observada a legislação civil, tributária e trabalhista.

Seção III – Da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Inovação e Prospecção

Art. 31º A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Inovação e Prospecção é o órgão responsável pela coordenação estratégica das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e prospecção de parcerias e recursos,



observadas as diretrizes do Estatuto Social e da Política Institucional de Inovação da FIPESA, sendo composta pelos seguintes membros, designados pela Diretoria Executiva:

- I – Diretor de P&D, Inovação e Prospecção;
- II – Equipe técnica de P&D, Inovação e Prospecção.

Parágrafo único. A Diretoria de P&D, Inovação e Prospecção reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, Vice-Presidente ou Conselho Fiscal, pela maioria dos integrantes deste.

Art. 32º Compete ao Diretor de P&D, Inovação e Prospecção:

- I – Prospectar, fomentar e implementar projetos e parcerias estratégicas com organizações governamentais, não governamentais, instituições de pesquisa e setor privado, visando a promover as finalidades da FIPESA;
- II – Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- III – Propor direcionamentos estratégicos à Diretoria Executiva a fim de garantir a prospecção de projetos, estabelecimento de parcerias e obtenção de recursos para subsidiar as finalidades institucionais da Fundação.

Art. 33º Compete à equipe técnica de P&D, Inovação e Prospecção:

- I – Auxiliar na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e prospecção da FIPESA.

Art. 34º A Diretoria de P&D, Inovação e Prospecção deverá manter sistema estruturado de gestão de projetos, contemplando:

- I – Cadastro e acompanhamento técnico-financeiro dos projetos, em colaboração com a Diretoria Administrativa;
- II – Definição de responsáveis técnicos;
- III – Cronogramas físicos e financeiros;
- IV – Indicadores de desempenho e impacto;
- V – Relatórios periódicos à Diretoria Executiva.



Art. 35º As atividades da Diretoria deverão observar integralmente a Política Institucional de Inovação da FIPESA, especialmente quanto a:

- I – Níveis de maturidade tecnológica;
- II – Gestão de ativos de propriedade intelectual e acompanhamento de contratos de transferência de tecnologia;
- III – Avaliação de riscos tecnológicos;
- IV – Reinvestimento estratégico de receitas provenientes de inovação;
- V – Conformidade, quando aplicável, com a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, com o Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e com a legislação correlata.

Art. 36º A Diretoria deverá estruturar estratégias de captação junto a:

- I – Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);
- II – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III – Fundações de amparo à pesquisa;
- IV – Organismos internacionais;
- V – Setor privado.

Parágrafo único. Toda proposta submetida deverá conter plano de execução e orçamento detalhado, com avaliação da Diretoria Administrativa.

Art. 37º Poderá ser instituído Comitê Técnico de Inovação, com função consultiva, para:

- I – Avaliar projetos estratégicos;
- II – Analisar potencial de proteção intelectual;
- III – Emitir parecer sobre viabilidade técnica e impacto institucional.

Art. 38º A Diretoria deverá apresentar relatório anual contendo:

- I – Projetos submetidos e aprovados;
- II – Recursos captados;
- III – Indicadores de impacto;
- IV – Ativos intelectuais protegidos;
- V – Parcerias estratégicas firmadas.



Seção IV – Da Diretoria de Comunicação e Eventos

Art. 39º A Diretoria de Comunicação e Eventos é o órgão responsável por promover e coordenar a realização de eventos e por gerir as estratégias de comunicação da Fundação, e será composta pelos seguintes membros, designados pela Diretoria Executiva:

I – Diretor de Comunicação e Eventos;

II – Equipe técnica de Comunicação e Eventos.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação e Eventos reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, Vice-Presidente ou Conselho Fiscal, pela maioria dos integrantes deste.

Art. 40º Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:

- I** – Promover, apoiar, coordenar e realizar congressos, simpósios, *workshops*, seminários, cursos, oficinas, conferências, feiras, exposições e demais eventos técnico-científicos, culturais, institucionais e socioambientais que visem fomentar as finalidades da Fundação, proporcionando espaços para discussão, capacitação, divulgação científica, mobilização social e disseminação de conhecimentos;
- II** – Criar e manter relacionamentos estratégicos com jornalistas, blogueiros, influenciadores e demais profissionais da comunicação, visando ampliar a visibilidade e a reputação da Fundação;
- III** – Coordenar entrevistas, conferências de imprensa e demais ações de divulgação, sempre que necessário, garantindo a disseminação eficaz de informações e o alinhamento com os objetivos institucionais;
- IV** – Coordenar e gerenciar as redes sociais, *sites* e *e-mails* institucionais, garantindo a consistência e a qualidade das comunicações;
- V** – Elaborar estratégias digitais, publicação de conteúdos relevantes e a interação com o público, visando fortalecer a presença *online* e promover o engajamento com os diferentes públicos de interesse;



VI – Elaborar e produzir informativos, revistas, *blogs* e outros materiais de comunicação, com o objetivo de divulgar as atividades, projetos e conquistas da Fundação;

VII – Informar, engajar e manter atualizados os públicos de interesse, além de fortalecer a imagem institucional e promover a transparência das ações realizadas;

VIII – Coordenar prestadores de serviço terceirizados, que auxiliem nas atividades pertinentes às estratégias de comunicação.

Art. 41º A Diretoria deverá zelar pela integridade da marca e identidade visual da Fundação, observando: padrões institucionais definidos; o uso adequado em parcerias e patrocínios; e a proteção contra uso indevido por terceiros.

Art. 42º Em consonância com a Política Institucional de Inovação da FIPESA, compete à Diretoria de Comunicação e Eventos: promover a divulgação científica dos projetos desenvolvidos; e apoiar a disseminação de resultados tecnológicos.

Art. 43º A Diretoria deverá apresentar relatório anual contendo:

I – Eventos realizados;

II – Indicadores de participação;

III – Resultados institucionais alcançados.

Art. 44º Compete à Diretoria de Comunicação e Eventos coordenar a realização de congresso internacional, como evento institucional estratégico da Fundação, bem como coordenar, apoiar ou executar ações de mobilização social, educação ambiental, divulgação científica, engajamento comunitário e conscientização socioambiental, inclusive por meio de campanhas, eventos, atividades esportivas, culturais e institucionais vinculadas às finalidades da Fundação.

§ 1º O congresso e as demais ações previstas no *caput* deverão estar voltados à promoção das finalidades institucionais da Fundação, observando compatibilidade com o Estatuto, planejamento prévio e avaliação de viabilidade operacional.



§ 2º Os eventos e ações previstos neste artigo deverão possuir planejamento técnico, científico, institucional, operacional e orçamentário formal, conforme a natureza da atividade.

§ 3º Quando houver movimentação financeira, a Diretoria Administrativa deverá acompanhar a execução financeira do evento ou da ação e emitir relatório específico de receitas e despesas.

§ 4º O uso da marca da Fundação ou de instituições parceiras nas ações e eventos previstos neste artigo deverá observar as diretrizes de identidade visual, comunicação institucional e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 45º Compete à Diretoria de Comunicação e Eventos gerir a Editora da FIPESA, responsável pela publicação de:

I – Livros técnicos e científicos;

II – Anais de eventos;

III – Relatórios institucionais;

IV – Periódicos científicos.

§ 1º A Diretoria poderá instituir conselho editorial consultivo, quando necessário.

Art. 46º A FIPESA constituirá periódico institucional, voltado à divulgação científica, técnica e institucional.

§ 1º A Revista poderá adotar sistema de avaliação por pares.

§ 2º Poderá possuir registro formal, *International Standard Serial Number* (ISSN) e indexação em bases científicas.

Art. 47º As publicações da Fundação deverão observar o respeito à propriedade intelectual; o alinhamento com a Política Institucional de Inovação; e a coerência com as finalidades estatutárias.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48º Como órgão opinativo de cooperação com a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo será formado por cinco membros, designados pelo Presidente, com mandato indeterminado.



§ 1º A participação no Conselho não gera vínculo empregatício ou qualquer direito remuneratório.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão substituídos, em caso de vacância, por designação do Presidente, formalizada em ata com a qualificação completa do designado, observadas a submissão ao Ministério Público e a averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 49º O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, devendo as reuniões serem dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente da FIPESA, e contarem com a maioria dos membros do Conselho Consultivo, deliberando de maneira opinativa, pela maioria absoluta deste.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 2º As manifestações do Conselho deverão ser formalizadas em ata ou parecer escrito.

§ 3º As convocações deverão indicar a pauta a ser apreciada.

Art. 50º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, observada a legislação vigente;
- II – Manifestar-se, quando convocado, sobre solicitações opinativas advindas do Presidente ou Vice-Presidente, a respeito de aspectos pertinentes às finalidades da FIPESA.
- III – Analisar previamente proposta de extinção da Fundação, quando verificadas as hipóteses previstas no Estatuto e na legislação civil aplicável.

Parágrafo único. O Conselho poderá sugerir diretrizes estratégicas, recomendações institucionais e boas práticas, sempre no exercício de sua função consultiva.

Art. 51º As manifestações do Conselho Consultivo terão natureza exclusivamente opinativa, não vinculando a Diretoria Executiva.

Art. 52º Os pareceres emitidos deverão:

- I – Conter fundamentação técnica ou institucional;
- II – Ser registrados e arquivados;
- III – Integrar, quando pertinente, os processos administrativos internos.



CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, é composto por cinco membros, designados pelo Presidente da FIPESA, com mandato indeterminado.

§ 1º A participação no Conselho não gera vínculo empregatício ou qualquer direito remuneratório.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em caso de vacância, por designação do Presidente, formalizada em ata com a qualificação completa do designado, observadas a submissão ao Ministério Público e a averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 54º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, devendo as reuniões ser dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente da FIPESA, contar com a maioria dos membros do Conselho Fiscal e deliberar pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 55º Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Administrativa, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia à Diretoria Executiva;
- II** – Emitir parecer sobre questões financeiras que lhe foram submetidas pelos órgãos da Fundação;
- III** – Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões das Diretorias Executiva e Administrativa;
- IV** – Denunciar a existência de irregularidades à Diretoria Executiva.

Art. 56º O Conselho Fiscal terá acesso irrestrito aos documentos contábeis, financeiros e patrimoniais da Fundação, podendo solicitar:

- I** – Balancetes e demonstrações contábeis;
- II** – Extratos bancários;
- III** – Contratos e convênios;



IV – Relatórios de execução orçamentária;

V – Documentos fiscais e comprovantes de despesas.

§ 1º A Diretoria Administrativa deverá atender às solicitações no prazo razoável fixado pelo Conselho.

Art. 57º Os pareceres do Conselho Fiscal deverão conter fundamentação técnica, indicar eventuais recomendações, ser registrados em ata e integrar o processo formal de prestação de contas.

Art. 58º O Conselho Fiscal poderá recomendar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente quando:

I – Houver volume significativo de recursos administrados;

II – Houver indícios de inconsistências contábeis;

III – Houver exigência de órgão financiador.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 59º A extinção da FIPESA somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Estatuto e na legislação civil aplicável, mediante deliberação fundamentada da Diretoria Executiva, em conjunto com a Diretoria Administrativa, após análise do Conselho Consultivo, e será submetida ao Ministério Público competente para o procedimento administrativo ou judicial cabível, nos termos dos arts. 66 e 69 do Código Civil e das normas de velamento fundacional.

Art. 60º Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido integralmente para outra fundação congênere, designada pela autoridade competente, que proponha fim igual ou semelhante, vedada qualquer distribuição a dirigentes, conselheiros, instituidores, empregados, prestadores de serviços ou particulares.

Art. 61º A liquidação será conduzida por comissão designada pela Diretoria Executiva, sob acompanhamento do Conselho Fiscal e fiscalização do Ministério Público.



CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

Art. 62º A FIPESA adota Política Institucional de Inovação, anexada ao presente Regimento Interno, voltada ao estímulo à pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, inovação social, sustentabilidade ambiental e geração de impacto territorial.

Art. 63º Os ativos intelectuais desenvolvidos no âmbito da Fundação deverão ter sua titularidade definida contratualmente, observando-se critérios de cotitularidade, repartição de benefícios e reinvestimento institucional.

Art. 64º Os recursos oriundos da exploração econômica de ativos intelectuais serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta elaborada pela Diretoria Administrativa, análise do Conselho Consultivo, aprovação formal da Diretoria Executiva e ratificação pelo Presidente da Fundação, observadas as disposições do Estatuto e da legislação aplicável. A deliberação será registrada em ata e, quando produzir efeitos perante terceiros ou envolver matéria sujeita ao velamento ministerial, será submetida ao Ministério Público e levada ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 66º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal quando envolver matéria patrimonial.

Art. 67º Este Regimento entra em vigor, no âmbito interno, na data de sua aprovação, sem prejuízo da submissão ao Ministério Público e do registro ou da averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas quando exigidos para a produção de efeitos perante terceiros.

Petrolina/PE, XX de XX de 2026.

Assinam este Regimento Interno:



Presidente interina da FIPESA:

Jéssyka Maria Nunes Galvão

CPF: 013.619.944-52

Secretário Executivo:

Caio Fellipe Rodrigues Teixeira

CPF: 069.358.604-40



ANEXO I — POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA E ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS

CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO ESTRATÉGICA E BASE LEGAL

Art. 1º Esta Política de Inovação fundamenta-se na Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e no Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, quando aplicáveis à condição e à atuação da FIPESA, bem como na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quanto às parcerias com a Administração Pública, no Código Civil, na legislação de propriedade intelectual e nas diretrizes das agências de fomento nacionais e internacionais.

Art. 2º Esta Política visa orientar a estruturação de programas, projetos e plataformas de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação com foco em impacto mensurável, captação de recursos competitivos e sustentabilidade institucional.

Art. 3º São objetivos da Política de Inovação da FIPESA:

- I – Fomentar soluções tecnológicas de interesse público;
- II – Estruturar ambientes de inovação e cooperação técnica;
- III – Promover transferência de tecnologia e difusão de conhecimento;
- IV – Incentivar a proteção da propriedade intelectual;
- V – Mensurar impacto socioambiental das iniciativas.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA CAPTAÇÃO

Art. 4º São diretrizes estratégicas da FIPESA para captação junto ao FINEP, CNPq e congêneres:

- I – Alinhamento com agendas nacionais de CT&I e sustentabilidade;
- II – Estruturação de projetos com *Technology Readiness Level* (TRL) definido;
- III – Integração universidade-empresa-governo;
- IV – Geração de ativos tecnológicos protegíveis;
- V – Mensuração de impacto socioambiental e econômico;
- VI – Formação de redes colaborativas e consórcios institucionais.



CAPÍTULO III – GOVERNANÇA ESTRUTURADA DA INOVAÇÃO

Art. 5º A governança da inovação da FIPESA será estruturada em três níveis:

- I** – Nível Estratégico: Diretoria Executiva;
- II** – Nível Técnico-Estratégico: Diretoria de P&D, Inovação e Prospecção;
- III** – Nível Consultivo: Comitê de Inovação.

Art. 6º Pode ser instituído o Comitê de Inovação, órgão técnico-consultivo, composto por no mínimo 3 membros com notório conhecimento científico ou tecnológico.

§ 1º Compete ao Comitê de Inovação:

- I** – Avaliar propostas de projetos inovadores;
- II** – Analisar viabilidade técnica e riscos regulatórios;
- III** – Recomendar proteção de ativos intelectuais;
- IV** – Propor indicadores de impacto;
- V** – Acompanhar a execução de projetos estratégicos.

§ 2º O Comitê de Inovação deverá incluir especialistas com experiência em projetos financiados por agências de fomento, propriedade intelectual e avaliação tecnológica.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 7º Os projetos estratégicos deverão conter obrigatoriamente:

- I** – Plano de trabalho detalhado;
- II** – Metas físicas e financeiras;
- III** – Cronograma de execução;
- IV** – Indicadores de resultado e impacto;
- V** – Análise de riscos;
- VI** – Estratégia de sustentabilidade pós-financiamento.

Art. 8º A FIPESA poderá estruturar programas estratégicos de inovação, incluindo: plataformas tecnológicas, laboratórios colaborativos e centros de transferência de tecnologia.



CAPÍTULO V – PROPRIEDADE INTELECTUAL E VALORIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 9º A proteção da propriedade intelectual será tratada como eixo estratégico para geração de valor e sustentabilidade institucional.

Art. 10º Poderão ser adotadas as seguintes modalidades de proteção da propriedade intelectual:

- I** – Depósito de patentes;
- II** – Registro de *software*;
- III** – Registro de marca;
- IV** – Contratos de confidencialidade;
- V** – Acordos de cotitularidade;
- VI** – Contratos de licenciamento.

Art. 11º A repartição de benefícios observará critérios técnicos, contratuais e reinvestimento institucional obrigatório.

Art. 12º Os recursos provenientes de projetos estratégicos poderão ser destinados, por deliberação da Diretoria Executiva e com registro contábil próprio, a reserva interna de reinvestimento em inovação, sem personalidade jurídica ou autonomia patrimonial e integralmente vinculada às finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VI – INDICADORES E AVALIAÇÃO DE IMPACTO

Art. 13º A Política Institucional de Inovação adotará indicadores como:

- I** – Número de projetos captados;
- II** – Volume de recursos captados;
- III** – Número de ativos protegidos;
- IV** – Contratos de transferência de tecnologia;
- V** – Impacto socioambiental mensurado;
- VI** – Geração de empregos qualificados.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Esta Política entra em vigor na data da aprovação do Regimento Interno da FIPESA.